

PROTOCOLO de COLABORAÇÃO

Casa do Pessoal do IEFP e Farmácia Costa Cabral

ENTRE:

1ª **Casa do Pessoal do IEFP**, com sede na Rua Xabregas nº 52, Lisboa com número de pessoa colectiva 505096137, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste acto representada por Armando Marques Aleixo, na qualidade de Presidente da Casa do Pessoal do IEFP, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

e

2ª **Maria Angelina da Costa Brandão & Carlos Barros Teles, Lda.**, com sede na Rua de Costa Cabral, nº 1832, 4200-216, Porto, pessoa colectiva nº 500896879, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto, neste acto representada pelo seu gerente, João Carlos Brandão Teles, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**; é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável:

Considerando que:

a) a Primeira Outorgante pretende proporcionar aos seus associados, colaboradores e respectivos familiares em 1º grau (cônjuge, pais e filhos dos colaboradores), a possibilidade de poderem adquirir medicamentos e produtos comercializados pela Segunda Outorgante em condições comerciais favoráveis, nos termos legalmente consentidos;

b) a Segunda Outorgante é proprietária do estabelecimento denominado Farmácia Costa Cabral, sito na Rua de Costa Cabral, nº 1832, na cidade do Porto, titular do alvará nº 2315 emitido pelo INFARMED;

PRIMEIRA

1. Os associados e respectivos familiares em 1º grau (cônjuge, pais e filhos dos colaboradores) da Primeira Outorgante, deverão apresentar no acto da compra de

medicamentos e/ou dos produtos descritos na cláusula anterior, aos colaboradores da Segunda Outorgante (a) um documento identificativo daquela sua qualidade para poderem beneficiar das condições comerciais previstas neste Protocolo e (b) o cartão de cliente da Farmácia Costa Cabral.

SEGUNDA

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura por ambas as Outorgantes.

2. O presente Protocolo é automaticamente revogado, com efeitos imediatos à data da publicação legislativa, caso haja modificação ou introdução de legislação que regula as margens de comercialização dos medicamentos.

3. Nos casos de revogação não automática, a revogação do presente Protocolo deverá ser comunicada à outra parte, com 30 dias de antecedência para a data pretendida para a produção dos respectivos efeitos.

TERCEIRA

1. A Primeira Outorgante aceita divulgar junto dos seus associados eventuais campanhas que a Primeira Outorgante venha a promover.

QUARTA

1. Todos os aditamentos a alterações ao presente Protocolo só serão válidos se realizados por escrito, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas ou alteradas.

2. O presente Protocolo contém todos os acordos estabelecidos entre todas as Outorgantes a propósito das matérias no mesmo versadas, ficando sem efeito quaisquer outros celebrados até à presente data.

QUINTA

1. A Segunda Outorgante aceita conceder aos associados e respetivos familiares em 1º grau (cônjuge, pais e filhos dos colaboradores) da

Primeira Outorgante, as seguintes condições comerciais na aquisição de medicamentos e de outros produtos comercializados na Farmácia Costa Cabral:

Medicamentos	Dermocosmética	Outros Produtos
15% Desconto**		

**A percentagem de desconto a realizar sobre a parte do preço do medicamento paga pelo utente; O desconto só será efectuado na parte do preço do medicamento paga pelo utente; O desconto calculado em cada medicamento individualmente; Estão excluídos medicamentos com PVP superior a sessenta e nove euros e doze cêntimos. Desconto não acumulável com outras ofertas ou promoções.

2. Estão excluídos do presente protocolo os medicamentos com PVP superior a sessenta e nove euros, os produtos de autocontrolo da diabetes, leites e papas.

3. Os descontos constantes deste protocolo não são acumuláveis com quaisquer

descontos, promoções e ofertas disponibilizadas pela Farmácia Costa Cabral

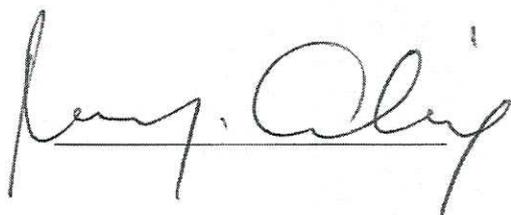
4. Os descontos realizados sobre o preço dos medicamentos, são calculados unitariamente, e incidem exclusivamente sobre a parte do preço dos medicamentos não comparticipada.

Depois de lido e acordado quanto ao respectivo conteúdo, vão os Outorgantes assinar o presente Protocolo.

Porto, 27 de Outubro 2014

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante



FARMÁCIA COSTA CABRAL
Dir. Téc.
DRA. MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO VALE COELHO
Contrib. 500 896 879
Tele: 225 020 780 / 225 088 887 - Fax: 225 088 900
Prop. Maria Angelina Costa Brandão & Carlos Barros Teles, Lda.
Rua Costa Cabral, 1832 - 4200-216 PORTO